

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
16 06 2020	15h15min	SER	101	

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que desafeta área pública de uso comum do povo para criação de lotes na Avenida MN-3, da Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, para implementar projeto urbanístico especial referido no artigo 104, da Lei Complementar nº 313, de 01/09/2000 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2020, tem como objetivo desafetar 60.428 m² de área pública, de uso comum do povo, situados nas laterais da MN-13, da Região Administrativa de Ceilândia, que passam à categoria de bem dominial, para implementar projeto urbanístico especial referido no art. 104, da Lei Complementar nº 314, de 2000.

O projeto atende ao Plano Diretor Local, estabelecido na Lei Complementar nº 304, de 2000, no que se refere à criação de lotes de uso misto, comércio e habitação coletiva, áreas de esporte e lazer, equipamentos públicos comunitários e urbanos. O projeto possui licenciamento ambiental e o projeto urbanístico, bem como a minuta de projeto de lei complementar, foram apreciados e aprovados pelo Conplan, que estabelece a Lei nº 17.217, de 2019.

Ressalta-se que foi realizada audiência pública para a desafetação da área pública de uso comum do povo, cuja ata foi publicada no Diário Oficial nº 227, do dia 31 de outubro de 2013.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
16	06	2020	15h15min	SER	102

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica, com o Regimento desta Casa e com as normas gerais do regime jurídico brasileiro. Do ponto de vista da técnica legislativa, também não há óbice.

Dessa forma, não há qualquer motivo para que este Relator não dê o seu parecer pela admissibilidade ao Projeto de Lei nº 44, de 2020, no âmbito da CCJ.

É isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – V.Exa. fez o parecer sobre a emenda também, Deputado Prof. Reginaldo Veras?

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Complementando, Sr. Presidente: bem como à emenda apresentada. Pela admissibilidade.

s/Gaby

Revisor RODRIGO

Bem como a emenda apresentada. Somos pela admissibilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.